18

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 372/97
EM 12/12/97

Senhores Vereadores

O Sr. Prefeito Municipal, através da Lei n.º 491-A, de 9 de julho de 1997, disciplinou a entrada, o trânsito e a permanência temporária de ônibus de turismo, no Município.

Trata-se de medida das mais louváveis, visto que São Vicente é uma cidade turística e a inexistência de legislação sobre a matéria ensejava uma série de mal entendidos e problemas.

A partir da vigência da lei, com o pagamento de taxa de estadia, o que se verifica é que os ônibus de turismo continuam a vir para São Vicente, sem causar qualquer tipo de transtorno à população local.

Cumpre ressaltar, entretanto, que existem situações especiais não previstas na lei que regulamenta a entrada e a permanência de ônibus ou micro-ônibus de aluguel ou frete, utilizados nos transporte de passageiros em excursões de turismo.

A abrangência do texto legal inclui, no rol dos veículos sujeitos ao pagamento de taxa de estadia, os ônibus destinados ao transporte de delegações de atletas que vêm a São Vicente disputar torneios com clubes locais.

Não nos parece justa a cobrança de taxas nesses casos, visto que a entrada e a permanência de atletas participantes de campeonatos e torneios atende a uma finalidade específica, não acarretando, portanto, implicações da mesma ordem que a vinda de ônibus de excursões.

Assim sendo, com o objetivo de melhor adequar o texto da lei ao cotidiano do Município, é que submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 207/97

DOCUMENTO N.º 3565/97

Acrescenta parágrafo e incisos ao artigo 1.º da Lei n.º 491-A, de 9 de junho de 1997, que dispõe sobre a entrada, o trânsito e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 491-A, o seguinte § 7.º e incisos I e II:

"Art. 1.º - ...

§ 1.º - ....

§ 7.º - Excetua-se da obrigatoriedade do recolhimento do valor estipulado no § 1.º, a autorização para entrada e permanência de ônibus e micro-ônibus utilizados nos transporte de delegações de atletas que venham disputar torneios com clubes de São Vicente, desde que:

I - o pedido de autorização seja agendado junto à Secretaria de Turismo com antecedência mínima de sete dias;

II - a permanência dos ônibus ou micro-ônibus fique restrita exclusivamente ao local da competição".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de dezembro de 1997.

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 28/1/98

A.A. do Arquivo em Substituição

DH/wsp/sec.942